

**EMENDA ADITIVA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº 59, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Carmópolis de Minas para o exercício financeiro de 2026.”

Art. 1º- O projeto de lei ordinária nº 59, de 30 de setembro de 2025 passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

Art. 5º- Em até cento e vinte dias, contados da publicação da presente lei, os órgãos de execução deverão informar à Câmara Municipal todos os impedimentos de ordem técnica e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas, considerando que:

I - O Poder Executivo enviará ofício que constará as justificativas do impedimento, correlacionando número da emenda, fato irregular e fundamento previsto no § 3º deste artigo;

II- Ciente do impedimento de ordem técnica apontado, os vereadores terão até 30 (trinta) dias para indicar a alocação dos recursos.

§ 1º- Recebidas as novas indicações, o Poder Executivo analisará a viabilidade da indicação em até 30 (trinta) dias, devendo informar aos vereadores propositores possíveis impedimentos de ordem técnica.

§ 2º- No caso de a nova indicação apresentar impedimento de ordem técnica, o vereador terá até 30 (trinta) dias para fazer nova indicação.

§ 3º- Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.

Art. 6º Em nenhuma hipótese haverá aumento real de tributos municipais, excetuando-se os casos previstos por legislação federal.

Art. 2º- Renumera-se os demais artigos.

Carmópolis de Minas, 26 de novembro de 2025

Fernando Luís Rabelo Lebron
Ver. Presidente

Gustavo Henrique Oliveira
Ver. Secretário

Claudinei Vicente da Silveira
Ver. Vice-Presidente

Sérgio Damião Morais
Ver. Tesoureiro